## CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA** PODER LEGISLATIVO



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 045/2022-CLJRF Processo n° 053/2022

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.158/2022**, autoria Poder Executivo, em regime de tramitação ordinária, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### II - PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50<sup>1</sup> do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Entretanto, importante ressalvar que muito embora o art. 2.º da proposta em discussão que busca altera os incisos III e IV do parágrafo 1º, art. 12, da Lei n.º 1.107/2001, a redação diz respeito há uma alteração que ocorrerá em especifico na 1.952/2011 que alterou a redação da Lei n.º 1.107/2001, assim a referência esta relacionada a lei posterior que alterou a legislação primitiva.

Portanto, para melhor interpretação, esta comissão sugere que em projeto futuros visando alterações, o Executivo Municipal traga a referência cronológica da redação que se busca modificar, no caso em especifico a melhor redação seria: "Art. 2.º - Altera os incisos III e IV do parágrafo 1º, art. 12, da Lei n.º 1.107/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.952/2011, nos seguintes termos:"

Mesma observação acima, ora também fazemos ao artigo 1º da proposta, que apesar da Lei primitiva tratar-se da 1.107/2001, o dispositivo a que ora propõe-se alteração deu-se com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.472/2018, logo, sua melhor redação compreenderia: "Art. 1º - Altera os incisos III e IV do § 1.º, do art. 12-A da Lei Municipal n.º 1.107/2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.472/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

<sup>1</sup> Regimento Interno.

**Art. 50.** Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

**Parágrafo único.** A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA** PODER LEGISLATIVO



Aproveitamos da oportunidade para dar ênfase à necessidade de compilação de determinadas leis municipais, inclusive, entre tantas outras, a Lei Municipal nº 1.107/2001 (Dispõe sobre a criação do Cargo da Carreira e da Remuneração dos Profissionais da Administração Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT), ora objeto de apreciação perante esta comissão, a qual já passou por dezenas de alterações ao longo de vinte e um anos desde o texto originalmente publicado. Praticamente, senão todas as leis que se propõem alteração, traz dispositivo autorizando o Poder Executivo a proceder a sua reedição com as alterações então introduzidas, contudo, é incomum vermos a legislação municipal devidamente compilada e publicada, salvo determinadas versões administrativas preparadas por esta Casa. A compilação da legislação é um importante instrumento de acompanhamento do trabalho do legislativo, possibilita uma melhor compreensão, maior transparência e facilidade de acesso à informação.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.158/2022.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

## Francisca Ilmarli Teixeira Relatora

#### III - CONCLUSÃO:

A <u>Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final</u><sup>1</sup>, em reunião ordinária, de 16 de março de 2022, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 2.158/2022.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2022.

f camaraaltafloresta

i contato@altafloresta.mt.leg.br

(66) **3521-5030** 

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Presidente Claudinei de Souza Jesus (MDB) Vice/Relatora:Francisca Ilmarli Teixeira (PT) Membro: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (PSC)